PROJETO DE LEI Nº140 /2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Selo de Educação Antirracista Professora Doutora Ana Célia da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo de Educação Antirracista Professora Doutora Ana Célia da Silva, distinção a ser concedida anualmente a escolas localizadas no Município de Salvador que comprovadamente contribuam com ações e projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção de uma educação para as relações étnico-raciais (ERER).

Art. 2º O Selo criado por esta Lei será atribuído às escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino (RME) de Salvador que cumprirem os seguintes requisitos:

I – apresentação de carta de compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção da ERER;

II – divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas que contemplem temas voltados aos fins desta Lei;

III – manutenção do ambiente de trabalho com observância a princípios de saúde, integridades física e emocional e à igualdade e identidade étnicas;

IV – celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham em vista os objetivos desta Lei;

V – promoção de ações internas relacionadas a políticas pedagógicas voltadas à ERER e antirracistas; e

VI – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo.

§ 1º As escolas da RME deverão elaborar um plano de trabalho que contemple os requisitos referidos neste artigo, inclusive indicando quem ministrará as atividades e quem serão os palestrantes, no caso do inc. VI do caput deste artigo, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da atividade.

§ 2º A realização das atividades, sobretudo o tema das palestras e a indicação dos palestrantes, estará condicionada à avaliação e aprovação do plano de trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Selo criado por esta Lei terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§ 2º O Executivo Municipal poderá cancelar o direito ao uso do Selo antes da expiração de sua validade em caso de descumprimento, por parte das escolas, dos requisitos que autorizaram sua concessão.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar ações de publicidade e fomento às escolas municipais contempladas com o Selo de que trata esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Salvador, 22 de maio de 2023.



SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A Rede Municipal de Ensino (RME) de Salvador, ao longo das últimas décadas, tem desenvolvido em suas escolas uma série de ações voltadas à educação antirracista. Com um histórico de coletivos de educação para as relações étnico-raciais (ERER) organizados por professoras, essa prática pedagógica, tem estimulado o debate sobre a questão racial e, consequentemente, as desigualdades sociais geradas pelo racismo estrutural nas comunidades periféricas do Município de Salvador.

As Leis nº 10.639, de 9 de janeiro 2003, e nº 11.645, 10 de março de 2008, de âmbito federal, organizam e instituem o ensino da cultura e história dos afrodescendentes no Brasil e África e a implantação, nas redes educacionais públicas e privadas, dessa temática em seus planos políticos pedagógicos.

Para incentivar a real aplicação destas Leis, esta Proposição cria um Selo de Educação Antirracista em busca do reconhecimento do mérito de boas práticas e excelência na aplicação da lei na RME.

Ademais, a escolha do nome do Selo é em homenagem e reconhecimento pelas contribuições acadêmicas e profissionais da Professora Dra. Ana Célia da Silva, uma intelectual insurgente no campo da educação, que atrela militância e produção acadêmica, na luta contra o racismo na educação brasileira. Fundadora do Movimento Negro Organizado (MNU) e do primeiro Grupo de Trabalho sobre Educação – o grupo de Trabalho Robson da Luz – uma das reivindicações do movimento. Professora Titular aposentada da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), atuou na graduação e no Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade do Departamento de Educação/Campus 1, centrando as suas contribuições teóricas sobretudo nos seguintes temas: negro e educação, educação das relações étnico-raciais, currículo, estereótipos, desconstrução, e representação social do negro nos livros didáticos de Língua Portuguesa das séries iniciais.

Além disso, é autora de uma lista extensa de artigos publicados em periódicos nacionais, de capítulos de livros e outras produções técnicas que são referência nas temáticas supracitadas. Entre os livros publicados estão “A Discriminação do Negro no Livro Didático” (SILVA, 1995), “Desconstruindo a Discriminação do Negro no Livro Didático” (SILVA, 2001), A Representação Social do Negro no Livro Didático: O que mudou? Por que mudou?” (SILVA, 2011) “Retrospectiva de uma trajetória de ações afirmativas precursoras à Lei 10.639/03” (SILVA, 2017).

Em reconhecimento a sua trajetória de pesquisadora militante, precursora na luta pelo combate ao racismo, especialmente na educação e a favor da cultura afro-brasileira, recebeu inúmeros prêmios, com destaque para Troféu Zilda Paim concedido pela Assembleia Legislativa da Bahia e a Medalha Zumbi dos Palmares, pela Câmara Municipal de Salvador.

Insta frisar que a Câmara Municipal de Porto Alegre promulgou a lei (Lei Nº 13.464, de 9 de maio de 2023), que cria o Selo de Educação Antirracista Professora Doutora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, contribuindo para a construção de conhecimentos que valorizem o patrimônio histórico e cultural afrobrasileira.

Pelo exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vaereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Salvador, 22 de maio de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO